



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10
26-03
LEI Nº 1.251, de 31 de março de 1.986

"Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria X
de Estado do Interior e Justiça".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representan
tes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

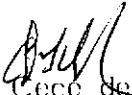
Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autoriza
do a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o obje
tivo de estabelecer bases de cooperação entre aquela Secretaria de Estado e a Prefei
tura Municipal de Pedro Leopoldo, no sentido de propiciar a prestação de assistência'
judiciária aos juridicamente necessitados, no âmbito da Comarca de Pedro Leopoldo a
través da Defensoria Pública.

Art. 2º) As cláusulas e condições do Convênio passam a fazer '
parte integrante desta Lei.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução desta Lei corre
rão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de março de
1.986.


César Julião Cecé de Salles

Prefeito Municipal.